



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM DO LEGISLATIVO N° 005 /2018

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS, Estado de São Paulo, apresenta a este Douto Plenário, o Projeto de Lei Complementar, que **“DISPÕE SOBRE O PLANO DE EMPREGOS, VENCIMENTOS E CARREIRAS - PEVEC DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O Projeto de Lei Complementar em tela, após minuciosa pesquisa e debate sobre os principais aspectos relacionados à política funcional, propõe a implantação do Plano de Carreira dos servidores do Poder Legislativo Municipal, visando sua maior qualificação e capacitação para um melhor desenvolvimento de suas atividades/rotinas de trabalho e, portanto, contribuindo para a potencialização da qualidade e eficiência na prestação dos serviços públicos.

Destaca-se que o presente Projeto de Lei Complementar inaugura a disciplina de matéria nunca antes tratada na história desta Edilidade, ou sequer no âmbito do Poder Executivo Municipal, inovando e contribuindo para a modernização e início da reestruturação administrativa da Câmara Municipal de Pradópolis.

Busca, ainda, o Plano de Empregos, Vencimentos e Carreiras – PEVEC a consolidação do corpo técnico da Câmara Municipal de Pradópolis, reduzindo a rotatividade de servidores e, com isso, a descontinuidade qualitativa da prestação dos serviços públicos.

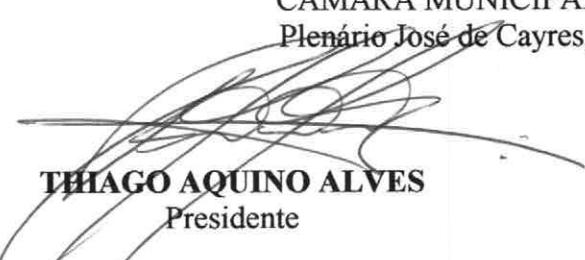
Salienta-se que, após a entrega do anteprojeto pela Comissão Especial de Reestruturação Administrativa, a norma apresentada passou por rigorosa análise desta Mesa Diretora, a qual, após estudos de viabilidade econômica e operacional, realizou considerável redução de seu conteúdo.

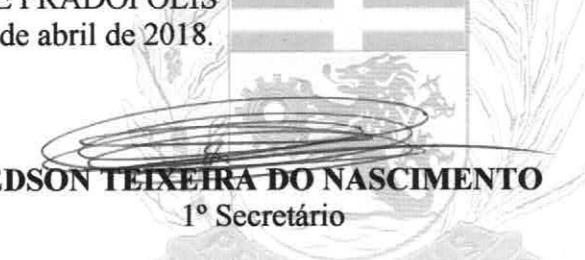
Deste modo, entende a Mesa Diretora que o Projeto de Lei Complementar após as adequações pertinentes, está apto a ser encaminhado para a discussão e votação em Plenário.

Em sendo assim, apresentamos e submetemos, a cada um dos nobres *edis*, o presente Projeto de Lei Complementar, inspirados na certeza da importância e da imprescindibilidade da aprovação da matéria em questão para o fortalecimento do corpo técnico desta Casa de Leis, bem assim para o aperfeiçoamento, maior eficácia e qualidade dos serviços públicos legislativos prestados por esta Câmara Municipal.

Assim sendo, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei Complementar.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS
Plenário José de Cayres, 17 de abril de 2018.


THIAGO AQUINO ALVES
Presidente


EDSON TEIXEIRA DO NASCIMENTO
1º Secretário



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 005 /2018

De 17 de abril de 2018.

Dispõe sobre o plano de empregos, vencimentos e carreiras - PEVEC da Câmara Municipal de Pradópolis, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia _____ de _____ de 2018, aprovou o Projeto de Lei Complementar nº _____/2018, de projeto de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pradópolis, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E DAS DIRETRIZES FUNDAMENTAIS

Art. 1º O Plano de Empregos, Vencimentos e Carreiras - PEVEC da Câmara Municipal de Pradópolis objetiva garantir a independência, a autonomia e a sua vinculação ao interesse público aos princípios e às normas legais; consolidar o corpo de servidores efetivos e reduzir a rotatividade; e incentivar a prestação de um serviço público de qualidade.

Art. 2º O Plano descrito no artigo 1º tem como diretrizes a qualidade e a produtividade do serviço público; a economicidade; a valorização do servidor; a qualificação profissional; a progressão na carreira, conforme desempenho e produtividade; e a compatibilidade dos vencimentos em relação à natureza, complexidade e responsabilidade das atribuições, funções e qualificação dos servidores.

CAPÍTULO II DA MOVIMENTAÇÃO NA CARREIRA

Art. 3º A movimentação do servidor na carreira ocorrerá mediante progressão e promoção funcionais.

Art. 4º A progressão funcional é a movimentação do servidor dentro de sua própria referência, no percentual de dois por cento, observado o interstício mínimo de 01 (um) ano entre progressões, segundo critérios objetivos de desempenho e de tempo de serviço.

Art. 5º A promoção funcional é a movimentação do servidor dentro de sua própria referência, no percentual de cinco por cento, segundo critérios objetivos de desempenho e de formação escolar, acadêmica ou profissional de forma geral, a depender da instauração de processo administrativo competente.

CAPÍTULO III DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º As funções de confiança consistem em um conjunto de funções específicas e destinadas ao exercício de atividades de chefia, direção e assessoramento, acessível, mediante designação do Presidente da Câmara Municipal de Pradópolis, exercidas exclusivamente por servidores investidos nos empregos públicos efetivos das carreiras da Câmara Municipal de Pradópolis, cuja nomenclatura seja relacionada à complexidade e ao grau de escolaridade da função de confiança respectiva.

§ 1º Integram o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Pradópolis as seguintes funções de confiança com suas respectivas quantidades, grau de escolaridade e remuneração, todas destinadas exclusivamente ao desempenho das atividades de chefia, direção e assessoramento:

I – 01 (uma) função de Encarregado do Almoxarifado e 01 (uma) função de Fiscal de Contratos, ambas de, no mínimo, nível fundamental completo e com remuneração no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais);

II – 01 (uma) função de Presidente da Comissão de Patrimônio de, no mínimo, nível médio completo e com remuneração no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais); e

III – 01 (uma) função de Encarregado da Ouvidoria e 01 (uma) função de Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro de, no mínimo, nível superior completo e com remuneração no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

CAPÍTULO IV **DA REMUNERAÇÃO**

Art. 7º A remuneração dos cargos de provimento efetivo das carreiras dos servidores da Câmara Municipal de Pradópolis será composta pelo vencimento básico do emprego público, acrescidos das vantagens pecuniárias, de caráter geral, abaixo identificadas:

I – Adicional por tempo de serviço - consiste na concessão do aumento de cinco por cento a cada período de 05 (cinco) anos, a incidir sobre o vencimento base do empregado público efetivo, limitado a 04 (quatro) quinquênios;

II – Sexta-part - consiste na concessão de um sexto sobre o valor do vencimento básico do empregado público efetivo que completar o quarto quinquênio, a ser concedida na mesma data da concessão do referido quinquênio;

III – Auxílio saúde - consiste no pagamento, em pecúnia, de parcela de igual valor a todos os empregados públicos efetivos, de natureza indenizatória, no percentual de quinze por cento sobre o menor vencimento básico entre as carreiras da Câmara Municipal, destinado a subsidiar despesas com saúde de livre escolha do servidor;

IV – Licença prêmio - consiste no afastamento do empregado público efetivo, sem prejuízo de seus vencimentos e da contagem do tempo de serviço, por 90 (noventa) dias a cada período de 05 (cinco) anos de efetivo exercício, desde que não haja sofrido qualquer penalidade administrativa.

Art. 8º Serão aplicadas aos servidores da Câmara Municipal de Pradópolis as revisões gerais de vencimentos até 1º de maio de cada ano.



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO V DOS BENEFÍCIOS NÃO PECUNIÁRIOS

Art. 9º Os empregados públicos efetivos farão jus, sem prejuízo de seus vencimentos e da contagem para progressão funcional, aos seguintes benefícios:

I – 05 (cinco) faltas abonadas por ano, acumuláveis, independentemente de motivação ou justificativa; podendo ser convertida em pecúnia, desde que solicitado pelo servidor com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

II – Licença para acompanhamento de tratamento médico de pai, mãe, cônjuge, companheiro(a) ou filhos(as) pelo prazo máximo de 10 (dez) dias, sem prejuízo da remuneração ou contagem do tempo de serviço, desde que devidamente comprovada;

III – Até 03 (três) faltas anuais para doação de sangue, desde que devidamente comprovadas;

IV – 01 (uma) folga no dia do aniversário do servidor, sem direito a usufruir do descanso no caso de o evento coincidir com dia em que não houver expediente; e

V – Antecipação, a qualquer tempo, da primeira parcela do 13º salário, desde que solicitado pelo servidor com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 10 A Mesa Diretora regulamentará, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, por ato próprio, os art. 4º, 5º e 7º, inciso IV desta Lei Complementar.

Art. 11 O disposto no inciso III do art. 7º desta Lei Complementar terá vigência apenas a partir de 01/01/2019.

Art. 12 Os benefícios previstos no inciso III do art. 7º e nos incisos do art. 9º desta Lei Complementar se estendem aos ocupantes de cargos públicos de provimento em comissão

Art. 13 As despesas resultantes da aplicação desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias, consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 14 Esta lei complementar e suas disposições transitórias entram em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS
Em 17 de abril de 2018.

THIAGO AQUINO ALVES
Presidente

EDSON TEIXEIRA DO NASCIMENTO
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76

MEMORANDO Nº 106/2018

CÓPIA

Pradópolis, 18 de abril de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
THIAGO AQUINO ALVES
Presidente da Câmara Municipal de Pradópolis
14850-000 - Pradópolis - SP

Assunto: Impacto orçamentário e financeiro com relação aos benefícios pecuniários do plano de carreira.

Excelentíssimo Senhor,

Eu, **Lucas Pereira da Silva**, Contador desta Casa de Leis, venho com o devido acato e respeito à presença de Vossa Excelência, apresentar o impacto orçamentário e financeiro com relação aos benefícios pecuniários do plano de carreira, no intuito de subsidiar futura deliberação pelo Egrégio Plenário acerca do projeto de lei complementar nº 005/2018.

São estes os termos em que peço deferimento.

Respeitosamente,

Lucas Pereira da Silva
Contador

Recebido em / /

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO DO PLANO DE CARREIRA

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 21 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer.

Considerando os seguintes dados:

FINALIDADE: Concessões de Benefícios pecuniários.

ESTIMATIVA DE GASTOS: As Concessões de benefícios pecuniários estimados para o ano de 2018 seguem o projeto de lei complementar nº005 de 18/04/2018 (Plano de Carreira da Câmara Municipal), o qual fixa o aumento da despesa com pessoal. Para tanto, os aumentos com reflexo nos exercícios de 2019 e 2020 foram estimados conforme projeção prevista no plano de carreira.

Quadro de gastos totais com pessoal (vereadores e servidores) SEM os benefícios pecuniários previstos no Plano de Carreira.

DISCRIMINATIVO	2018	2019	2020	
Subsídios/Vencimentos	R\$ 1.419.717,23	R\$ 1.470.580,82	R\$ 1.524.750,59	
Encargos Sociais	R\$ 300.161,67	R\$ 310.974,39	R\$ 322.489,95	
TOTAL	R\$ 1.719.878,90	R\$ 1.781.555,21	R\$ 1.847.240,54	

**Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*

*I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.*

**Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:*

*I – as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição;
II – o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.*

Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

**Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.*

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

*I – se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
II – se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.*

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76

ANO DE 2018

(Índices de gastos com pessoal SEM as concessões de benefícios pecuniários do Plano de Carreira)

Despesas com pessoal de acordo com a lei de responsabilidade fiscal (limite máximo: 6%)

Receita Corrente líquida do município.....	R\$ 61.955,300,00.
Gastos com pessoal.....	R\$ 1.719.878,90.
Percentual.....	<u>2,78%</u>

Despesa com folha de pagamento de acordo com a constituição federal (limite máximo: 70%)

Receita da câmara municipal de Pradópolis.....	R\$ 2.700.000,00. (orçamento 2018)
Gastos com folha de pagamento.....	R\$ 1.419.717,23.
Percentual.....	<u>52,58%</u>

ANO DE 2019

(Índices de gastos com pessoal SEM as concessões de benefícios pecuniários do Plano de Carreira)

Despesas com pessoal de acordo com a lei de responsabilidade fiscal (limite máximo: 6%)

Receita Corrente líquida do município.....	R\$ 61.955,300,00.
Gastos com pessoal.....	R\$ 1.781.555,21.
Percentual.....	<u>2,88%</u>

Despesa com folha de pagamento de acordo com a constituição federal (limite máximo: 70%)

Receita da câmara municipal de Pradópolis.....	R\$ 2.860.942,99. (De acordo com o PPA)
Gastos com folha de pagamento.....	R\$ 1.470.580,82.
Percentual.....	<u>51,40%</u>

ANO DE 2020

(Índices de gastos com pessoal SEM as concessões de benefícios pecuniários do Plano de Carreira)

Despesas com pessoal de acordo com a lei de responsabilidade fiscal (limite máximo: 6%)

Receita Corrente líquida do município.....	R\$ 61.955,300,00.
Gastos com pessoal.....	R\$ 1.847.240,54.
Percentual.....	<u>2,98%</u>

Despesa com folha de pagamento de acordo com a constituição federal (limite máximo: 70%)

Receita da câmara municipal de Pradópolis.....	R\$ 2.918.436,09. (De acordo com o PPA)
Gastos com folha de pagamento.....	R\$ 1.524.750,59.
Percentual.....	<u>52,25%</u>

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76

Tabela com impacto orçamentário financeiro dos benefícios pecuniários do Plano de Carreira

	2018	2019	2020
Subsídios/Vencimentos	R\$ 1.419.717,23	R\$ 1.470.580,82	R\$ 1.524.750,59
Encargos Sociais	R\$ 300.161,67	R\$ 310.974,39	R\$ 322.489,95
Impacto dos benefícios pecuniários do Plano de Carreira	R\$ 11.550,78	R\$ 30.300,01	R\$ 34.316,36
1/3 das férias acrescidas dos benefícios pecuniários do Plano de Carreira.	R\$ 427,77	R\$ 822,75	R\$ 860,57
Encargos sociais	R\$ 3.406,99	R\$ 8.771,94	R\$ 9.904,41
TOTAL	R\$ 1.752.924,49	R\$ 1.821.449,91	R\$ 1.892.321,88

ANO DE 2018

(Índices de gastos com pessoal COM as concessões de benefícios pecuniários do Plano de Carreira)

Despesas com pessoal de acordo com a lei de responsabilidade fiscal (limite máximo: 6%)

Receita Corrente líquida do município.....R\$ 61.955.300,00.

Gastos com pessoal.....R\$ 1.752.924,49.

Percentual.....2,83%

Despesa com folha de pagamento de acordo com a constituição federal (limite máximo: 70%)

Receita da câmara municipal de Pradópolis.....R\$ 2.700.000,00.

Gastos com folha de pagamento.....R\$ 1.431.695,78.

Percentual.....53,03%*

***Obs.: O impacto financeiro de todos os benefícios pecuniários do Plano de Carreira no orçamento vigente representará um percentual de 0,57%.**

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76

ANO DE 2019

(Índices de gastos com pessoal COM as concessões de benefícios pecuniários do Plano de Carreira)

Despesas com pessoal de acordo com a lei de responsabilidade fiscal (limite máximo: 6%)

<i>Receita Corrente líquida do município.....</i>	<i>R\$ 61.955,300,00.</i>
<i>Gastos com pessoal.....</i>	<i>R\$ 1.821.449,91.</i>
<i>Percentual.....</i>	<i><u>2,94%</u></i>

Despesa com folha de pagamento de acordo com a constituição (limite máximo: 70%)

<i>Receita da câmara municipal de Pradópolis.....</i>	<i>R\$ 2.860.942,99.</i>
<i>Gastos com folha de pagamento.....</i>	<i>R\$ 1.501.703,58.</i>
<i>Percentual.....</i>	<i><u>52,49%*</u></i>

***Obs.: O impacto financeiro de todos os benefícios pecuniários do Plano de Carreira no orçamento vigente representará um percentual de 1,39%.**

ANO DE 2020

(Índices de gastos com pessoal COM as concessões de benefícios pecuniários do Plano de Carreira)

Despesas com pessoal de acordo com a lei de responsabilidade fiscal (limite máximo: 6%)

<i>Receita Corrente líquida do município.....</i>	<i>R\$ 61.955,300,00.</i>
<i>Gastos com pessoal.....</i>	<i>R\$ 1.892.321,88.</i>
<i>Percentual.....</i>	<i><u>3,05%</u></i>

Despesa com folha de pagamento de acordo com a constituição federal (limite máximo: 70%)

<i>Receita da câmara municipal de Pradópolis.....</i>	<i>R\$ 2.918.436,09.</i>
<i>Gastos com folha de pagamento.....</i>	<i>R\$ 1.559.927,52.</i>
<i>Percentual.....</i>	<i><u>53,45%*</u></i>

***Obs.: O impacto financeiro de todos os benefícios pecuniários do Plano de Carreira no orçamento vigente representará um percentual de 1,54%.**

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76

Tabela comparativa de impacto orçamentário financeiro do Plano de Carreira

	Antes do Plano de Carreira	Após a implementação dos benefícios pecuniários do Plano de Carreira		
		2018	2019	2020
Gastos com pessoal*	1.719.878,90	1.752.924,49.	1.821.449,91.	1.892.321,88.
Percentual (LRF)*	2,78%	2,83%	2,94%	3,05%
Gastos com folha de pagamento	1.419.717,23	1.431.695,78.	1.501.703,58	1.559.927,52
Percentual (CF)	52,58%	53,03%	52,49%	53,45%

*Obs.: Destaca-se que os valores e percentuais acima foram calculados mantendo-se a MESMA RCL – Receita Corrente Líquida.

Lembrando que os gastos com auxílio saúde abrangem todos os servidores, efetivos e comissionados, e que estarão previstos nos orçamentos de 2019 e 2020, apresento, abaixo, um quadro descritivo dos gastos ANUAIS com auxílio saúde para o exercício de 2019 e 2020.

ANO DE 2019.

Servidores	Mensal	Anual
9 Efetivos	R\$ 151,63	R\$ 16.376,04
13 Comissionados	R\$ 151,63	R\$ 23.654,28
Total		R\$ 40.030,32

*Obs.: O impacto financeiro do auxílio saúde no exercício de 2019 representará um percentual de 1,40%.

ANO DE 2020.

Servidores	Mensal	Anual
9 Efetivos	R\$ 161,48	R\$ 17.439,84
13 Comissionados	R\$ 161,48	R\$ 25.190,88
Total		R\$ 42.630,72

*Obs.: O impacto financeiro do auxílio saúde no exercício de 2019 representará um percentual de 1,46%.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PLANO PLURIANUAL

(x) ADEQUADO

A despesa está prevista nas diretrizes e metas do Plano Pluriannual para 2018.

() INADEQUADO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

(x) ADEQUADO

A dotação orçamentária atenderá as despesas decorrentes nas seguintes rubricas:

Proj./Ativi.: - Manutenção das Atividades Legislativa.

Dotações: 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas.

Conclusão: trata-se de um pedido formulado pelos membros da Comissão Especial constituída pelas Portarias nº 027/2016 e nº 040/2017, sobre o impacto financeiro e orçamentário dos benefícios pecuniários do Plano de Carreira no orçamento vigente e para os dois subsequentes (2019 e 2020), ocasião na qual foi analisado todo o contexto que engloba o projeto de lei que Dispõe sobre o plano de empregos, vencimentos e carreiras - PEVEC da Câmara Municipal de Pradópolis, e dá outras providências, a fim de subsidiar o presente estudo.

Passo a analisar o exercício de 2018. Os gastos com os benefícios pecuniários representará no exercício vigente um impacto no percentual de 0,57% sobre o orçamento total da Câmara Municipal de Pradópolis. Assim, o total com as despesas de pessoal, de acordo com a LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal (máximo de 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida do Município de Pradópolis) passará a ser de 2,83% e os gastos com folha de pagamento, de acordo com o art. 29-A § 1º da Constituição Federal (máximo de 70% (setenta por cento) da receita - repasse de duodécimos) passará a ser de 53,03%, portanto, muito aquém dos limites percentuais máximos fixados em lei.

No exercício de 2019, os gastos com os benefícios pecuniários representará um impacto no percentual de 1,39% sobre o orçamento total da Câmara Municipal (R\$ 2.860.942,99 - valor projetado no plano plurianual para o orçamento de 2019, valor que poderá sofrer variações de acordo com o planejamento almejado). Assim, o total com as despesas de pessoal, de acordo com a LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal (máximo de 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida do Município de Pradópolis) passará a ser de 2,94% e os gastos com folha de pagamento, de acordo com o art. 29-A § 1º da Constituição Federal (máximo de 70% (setenta por cento) da receita - repasse de duodécimos) passará a ser de 52,49%, portanto, muito aquém dos limites percentuais máximos fixados em lei.

Por fim, no exercício de 2020, os gastos com os benefícios pecuniários representará um impacto no percentual de 1,54%, sobre o orçamento total da Câmara Municipal (R\$ 2.918.436,09 - valor projetado no plano plurianual para o orçamento de 2020, sujeito a variações de acordo com o planejamento almejado). Assim, o total com as despesas de

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76

pessoal, de acordo com a LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal (máximo de 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida do Município de Pradópolis) passará a ser de 3,05% e os gastos com folha de pagamento, de acordo com o art. 29-A § 1º da Constituição Federal (máximo de 70% (setenta por cento) da receita - repasse de duodécimos) passará a ser de 53,45%, portanto, muito aquém dos limites percentuais máximos fixados em lei.

Outrossim, as despesas com auxílio saúde por terem natureza de caráter indenizatório não integram os gastos com despesas de pessoal. Em sendo assim, os gastos projetados para 2019 e 2020 com tal benefício representará um impacto no percentual de 1,40% e 1,46%, respectivamente, do orçamento da Câmara Municipal, de acordo com a receita estabelecida no plano plurianual.

Assim, considerando os limites impostos pela LRF (LC nº 101/00) e na Constituição Federal, concluo que, mesmo com o aumento de todas as despesas decorrentes do Plano de Carreira, os limites fixados em lei para os gastos com despesa de pessoal estarão muito ABAIXO do máximo permitido para tais gastos pelo Poder Legislativo.

Desse modo, com base nos estudos técnicos acima, entendo que, do ponto de vista financeiro e orçamentário, não há qualquer óbice para aprovação do referido projeto.

Pradópolis 18 de abril de 2018



LUCAS PEREIRA DA SILVA

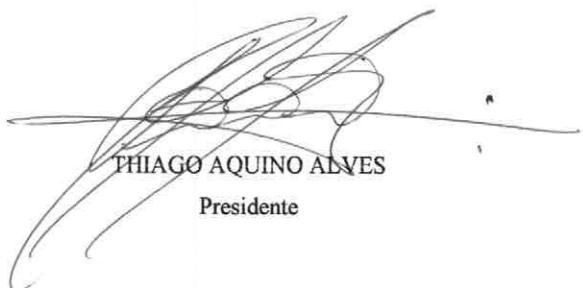
Contador

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, **THIAGO AQUINO ALVES**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Pradópolis - SP, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro **DECLARO** existir recursos para realizar o gasto, cujas despesas, no exercício financeiro de 2018, correrão por conta das dotações orçamentárias contidas no orçamento da câmara municipal, estando adequadas à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Declaro, também, que as despesas não ultrapassarão o limite de 6% da Receita Corrente Líquida, conforme previsto no art. 22, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000, nem o limite de 70% previsto no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal.

Pradópolis, 18 de abril de 2018.



THIAGO AQUINO ALVES
Presidente